TERMO DE CONTRATO:	Nº 06/2014
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	AQUISIÇÃO DE PAPEL
VALOR:	R$ 43.500,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.30
PROCESSO TC:	Nº 72.000.281/14-51

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ 13.328.409/0001-83, com endereço na Rua Elba, 529, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, MARIA JOSÉ DA SILVA, XXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.281.14-51, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO 06/2014, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento parcelado de 4.000 pacotes de papel sulfite A4, e fornecimento único de 300 pacotes Papel ofício II, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 06/2014.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

II.1 - O fornecimento do item 1 será parcelado em 2 (duas) entregas iguais de 2.000 (dois mil) pacotes, em data a ser fixada em cada uma das ordens de fornecimento, sendo a: **1ª parcela:** em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da 1ª ordem de fornecimento, enviada por fax ou e-mail; **2ª parcela:** no 2º semestre, em data a ser determinada pela Unidade Técnica de Suprimentos, devendo ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da 2ª ordem de fornecimento, enviada por fax ou e-mail.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

II.2 - Caso a Contratada sagre-se vencedora também para o item 2, a entrega total do item deverá ocorrer junto com a primeira parcela do item 1.

II.3 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão "A" – São Paulo/SP, nos dias e horários a serem determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável pela fiscalização do contrato.

II.4 - O recebimento provisório será efetuado pela Unidade Técnica de Suprimentos, após a entrega do objeto e conferência da quantidade, em canhoto de fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. Se constatada desconformidade, o(s) produto(s) deverá(ao) ser trocado(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita, após estará sujeita a aplicação da multa prevista na subcláusula VIII.1.1.

II.5 - O recebimento definitivo será emitido pela Unidade Técnica de Suprimentos em até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do produto, após realizada a avaliação do objeto, ocasião em que será feita a avaliação e a verificação das características do objeto entregue, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Item	Discriminação	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Papel sulfite A-4	4.000	R$ 9,90	R$ 39.600,00
2	Papel ofício II	300	R$ 13,00	R$ 3.900,00

III.2 - O valor contratual é de R$ 43.500,00 *(quarenta e três mil e quinhentos reais*).

III.3 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega do material, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

III.3.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1 - O prazo de execução é de 8 (oito) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na 1ª Ordem de Início de Fornecimento.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nos dias, horários e locais determinados.

VI.2 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.

VI.3 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

VI.4 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Unidade Técnica de Suprimentos), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem de Fornecimento para a primeira entrega em prazo não superior a 10 (dez) dias da data da assinatura deste instrumento e para a segunda entrega em prazo não superior a 7 (sete) meses a contar do recebimento da primeira entrega.

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA os dias, horários e os responsáveis por seu recebimento.

VII.1.3 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

VII.1.4 - Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme inc. II, art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

VII.1.5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.6 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VII.1.7 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na troca do objeto, calculada sobre o montante entregue com atraso.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

VIII.1.1 - Caso o atraso ultrapasse 15 dias, será aplicada multa de 30% sobre o montante não fornecido, considerando-se o contrato como inexecutado.

VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas cláusulas VI.2 e VI.3, calculada sobre a parcela inadimplida.

VIII.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

VIII.4 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.4.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Decreto Municipal 54.730 de 27/12/2013.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 29 de abril de 2014

EDSON SIMÕES
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARIA JOSÉ DA SILVA
Procuradora
13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632